



Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA
EXERCÍCIO 2024

PROCESSO N.º:	1850105/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
CNPJ:	03.239.043/0001-12
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	OSMAR ANTONIO MOREIRA
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PARANAÍTA
NÚMERO OS:	3636/2025
EQUIPE TÉCNICA:	FRANCISCO EVALDO FERREIRA LEAL

Excelentíssimo Conselheiro,

Em atendimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa n.º 14/2007), e considerando que o relatório técnico foi elaborado em consonância com as normas legais e regimentais aplicáveis, ratificam-se as informações constantes nos autos.

OSMAR ANTONIO MOREIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_04. Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113 /2020).

1.1) Deixar de aplicar até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício. - Tópico - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB





2) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro. A consulta ao Razão contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012200 13º salário, 31111012100 férias vencidas e proporcionais e 31111012400 férias abono constitucional registrados no Sistema Aplic, referente ao exercício de 2024. - Tópico - APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

3) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) O total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) não convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024. Foi identificada divergência de -R\$ 279.630,57. - Tópico - APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

3.2) Emitir o Balanço Patrimonial Consolidado de 2024 sem excluir os saldos recíprocos entre as entidades intragovernamentais, por meio da exclusão dos saldos das contas contábeis das classes 1 e 2, com 5º nível (Subtítulo) igual 2, conforme orienta o MCASP 11a. p. 527, 529, 530 e 620. - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

4) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).





4.1) *As Demonstrações contábeis consolidadas apresentadas na carga de Conta de Governo (Protocolo Control-P n. 593533/2025) não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado.* -

Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

5) DA04 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_04. Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências para limitação de empenho e movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028 /2000).

5.1) *A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (Apêndice G) para 2024 foi superavitária de R\$ 1.711.000,00 e o Resultado Primário alcançou o montante deficitário de R\$ -8.932.761,74, ou seja, o valor alcançado ficou abaixo da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS), constante no Anexo 11 - Metas Fiscais.* - Tópico - RESULTADO PRIMÁRIO

6) OB99 POLITICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

6.1) *Não alocar na Lei Orçamentária Anual do ano de 2024 recursos para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10 /2024)

7) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).





7.1) Ausência de previsão de aposentadoria especial para Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), nem consideradas no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

Encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Em Cuiabá-MT, 18 de agosto de 2025

EDSON REIS DE SOUZA
SECRETARIO

